

I - envelope 01 lacrado – Contendo 03 (três) vias das composições datilografadas, digitadas ou suas fotocópias em papel tamanho A4, com título, letra da música e sem identificação do(s) autor (es) e 01(um) CD, conforme trata o inciso III, do parágrafo anterior.

II - envelope 02 lacrado – Contendo 05 (cinco) vias das composições datilografadas, digitadas ou suas fotocópias com o título, letra da música e com a identificação do(s) autor(es), cópia do último contracheque e RG do(s) compositor(es) e intérprete e a cifra da respectiva música.

Art. 3º - Tanto o(s) compositor (es) quando o intérprete só poderão concorrer na(s) eliminatória(s) no município sede que abranja a sua cidade de lotação devidamente comprovada em contracheque.

Art. 4º - Será permitido o encaminhamento das inscrições via Sedex, conforme as alíneas do § 6º, valendo para tanto a data de postagem, desde que não ultrapasse as datas de: Regiões: Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu 16 de maio, Região Marajó 16 de maio, e Metropolitana e Guamá 12 de setembro. As inscrições que não obedecerem à data limite de postagem de cada etapa serão automaticamente, desclassificadas.

**DA FASE DA PRÉ-SELEÇÃO**

Art.5º - Para cada etapa classificatória será realizada uma pré-seleção onde serão classificadas até 12 (doze) músicas que participarão das etapas classificatórias.

§ 1º - Todas as pré- seleções serão realizadas por um mesmo corpo de jurados composto por 3 (três) personalidades ligadas ao meio artístico, indicadas pela EGPA.

§ 2º - Todas as pré-seleções acontecerão na EGPA em Belém.

§ 3º - Para a pré-seleção de cada etapa será utilizado o material contido no envelope 1.

§ 4º - Os quesitos julgados serão: música e letra;

§ 5º - Todas as músicas inscritas receberão notas de 5 a 10, podendo ser fracionadas. As 12(doze) músicas que obtiverem as maiores pontuações estarão classificadas para as classificatórias de cada etapa. Caso haja empate, o critério de desempate se dará através da maior nota recebida no quesito música.

§ 6º - Após o conhecimento das 12(doze) músicas selecionadas serão abertos os envelopes de número 2 referente às mesmas para conhecimento dos compositores e autores bem como as letras das composições com identificação que serão utilizadas durante a etapa classificatória de cada município sede.

§ 7º - As decisões da banca julgadora serão irrecorríveis e todo material enviado ficará no arquivo do Estado, sob os cuidados da EGPA.

Art. 6º - Caso haja alguma irregularidade dentre as 12 (doze) músicas pré-classificadas, a denúncia deverá ser enviada por escrito à EGPA, até 72h após a divulgação das classificadas, a fim de que seja apurada. Caso seja constatada pela EGPA, a veracidade da denúncia a(s) música(s) será (ão), automaticamente, desclassificada(s) e será (ão) chamada(s) a(s) música(s) por ordem de classificação.

**DA FASE CLASSIFICATÓRIA**

Art. 7º - Com a presença de um representante de cada uma das 12 (doze) músicas pré-selecionadas, será realizada uma reunião no município sede para sortear a ordem de apresentação na etapa classificatória.

Parágrafo Único: No dia da reunião, os representantes das 12 (doze) músicas pré-classificados deverão apresentar mapa de palco contendo todos os instrumentos (da banda de apoio e outros), número de vocais que participará da apresentação, bem como nome do intérprete juntamente com a cópia do contracheque e RG deste.

Art. 8º - Em cada município sede (Santarém, Salvaterra, e Belém), será realizada 01(uma) etapa classificatória onde participarão as 12(doze) músicas pré-selecionadas. Ao término das apresentações será feita a apuração dos votos e as 03 (três) músicas mais pontuadas estarão classificadas para a grande final e receberão as seguintes premiações:

1º lugar – música mais pontuada – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Melhor Intérprete - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Melhor Arranjo – R\$ 1.000,00( hum mil reais)

Art. 9º - Cada uma das etapas ocorrerá nos municípios sede nas seguintes datas:

I- 1ª etapa Regiões Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu, município sede Santarém dia 18 de junho;

II-2ª etapa Região Marajó, município sede Salvaterra dia 12 de julho;

III-3ª etapa Região Metropolitana e Guamá, município sede Belém dia 21 de novembro.

§ 1º - O Servidor só poderá concorrer pelo município em que está lotado informado no contracheque, observando a etapa e os municípios abrangentes conforme trata o Art. 1º incisos I a III.

§ 2º - O Festival contará com banda de apoio contratada pela

EGPA que dará suporte aos servidores classificados em todos os municípios sedes nas fases classificatórias e grande final, realizando os trabalhos de audição, ensaio e apresentação das músicas. A banda de apoio será composta dos seguintes instrumentos: contrabaixo, guitarra ou violão, teclados, percussão, bateria, sax ou flauta.

§ 3º - Os concorrentes poderão, também, a seu critério e responsabilidade utilizar outro(s) instrumento (s) que será (ão) somado(s) aos outros instrumentos da banda de apoio.

§ 4º - A banda de apoio não poderá em hipótese alguma fazer arranjo de nenhuma música classificada. Sendo o arranjo de inteira responsabilidade do compositor.

§ 5º - Tanto nas classificatórias nos municípios sede quanto na grande final o corpo de jurados será composto de 05 (cinco) personalidades, dos quais 01 (um) será o presidente. Os quesitos a serem julgados serão: letra, música, interpretação e arranjo.

§ 6º - A contagem dos votos se dará pela soma dos pontos de 5 a 10, podendo ser fracionados. As 03(três) músicas de Santarém as 03(três) de Salvaterra e as 06(seis) de Belém que, ao término da classificatória, obtiverem a maior pontuação estarão selecionadas para a final;

§ 7º - Caso haja empate, o desempate se dará pela maior nota dada pelo presidente do júri ao quesito música.

§ 8º - Na grande final, estarão participando as 03(três) músicas classificadas de Santarém 03(três) de Salvaterra e 06(seis) de Belém, totalizando 12(doze) músicas finalistas.

§ 9º - Os servidores compositor (es) e intérprete(s) finalistas das etapas conforme trata o Art. 1º incisos I a VI quando não financiados pelo órgão de origem receberão da EGPA transporte para deslocamento do local de origem/ Belém/ local de origem, hospedagem e alimentação.

§ 10º - Das 12(doze) músicas finalistas, 3 (três) de Santarém, 3 (três) de Salvaterra e 6 (seis) de Belém sairão 1º, 2º e 3º lugares.

§ 11º - Em todas as etapas classificatórias quanto na grande final, perderão o direito ao ensaio e passagem de som, os concorrentes que não estiverem presentes nos horários marcados.

§ 12º - O servidor classificado para a grande final que perder a qualidade de servidor público será automaticamente desclassificado.

**DO ENSAIO, APRESENTAÇÃO E PREMIAÇÃO.**

§13º - A EGPA publicará no Diário Oficial do Estado a relação das 12 (doze) músicas finalistas.

Art.10º - As 12 (doze) músicas classificadas para a grande final, não poderão mudar o instrumental de acompanhamento, bem como o intérprete, os quais deverão ser mantidos inalterados até o término do festival.

§ 1º - O festival obedecerá à seguinte programação:

- a) Dias 17, 18 e 19/11: ensaio das 12 (doze) músicas classificadas.
- b) Dia 22/11: apresentação das 12 (doze) músicas finalistas e premiação dos vencedores.

§ 2º- Cada música terá 30 (trinta) minutos para ensaiar com a banda de apoio.

§ 3º- Só terá direito ao ensaio quem utilizar a banda base.

§ 4º- Tanto na etapa classificatória e grande final, cada música terá 15 (quinze) minutos para a passagem de som.

§ 5º- Cada intérprete só poderá interpretar uma única música.

§ 6º - Em todas as etapas classificatória e final, a música que não estiver presente no palco até a 3ª chamada, perderá o direito a apresentação.

Art.11º - A Premiação ocorrerá da seguinte forma:

I - 1º Lugar: receberão R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

II - 2º Lugar: receberão R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

III – 3º Lugar: receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§1º - As premiações do Art. 8º poderão ser acumuladas com as do Art. 11º.

§ 2º - As premiações em dinheiro sofrerão as deduções dos impostos devidos.

Art.12º - No ato da inscrição o candidato autoriza a concessão dos direitos autorais e de imagem referentes à(s) apresentação (ões), gravação (ões) e veiculação (ões) durante e posteriormente ao evento, não cabendo à coordenação do festival quaisquer ônus.

§ 1º - É de responsabilidade do(s) compositor (es) o pagamento de transporte, alimentação e cachê do(s) músico(s) e vocal (is).

Art. 13º - Com o objetivo de viabilizar a realização das 03 (três) etapas do festival, será firmado termo de cooperação técnica entre a Escola de Governo-EGPA e as Prefeituras dos municípios sede. Os termos serão assinados e publicados após a publicação deste regulamento.

Art. 14º - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela direção geral da EGPA, não cabendo qualquer recurso contra suas decisões.

Art.15º - Todo o material necessário para inscrição, regulamento e ficha estará disponibilizado para download no site da EGPA- www.egpa.pa.gov.br.

Belém 20 de maio de 2014.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**P O R T A R I A Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2014 - DIOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691810**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 7º da lei nº 7.797, de 14 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2014.

RESOLVE :

I – Realocar na sua origem as fontes de recursos no valor de R\$ 339.351,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme art. 7º, § 1º, da LOA 2014, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442213436364 - SEJUDH	0101	339039	339.351,00
		TOTAL	339.351,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as Fontes de Recursos da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442213436364 - SEJUDH	0155	339039	339.351,00
		TOTAL	339.351,00

Art. III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**PORTARIA Nº 46, DE 21/05/2014 - DIOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691815**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 7.797, de 14 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2014.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2014, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060113486394 - SAGRI	0101	335041	10.000,00
141012060113706731 - SAGRI	0135	339030	400.000,00
341010445113856635 - FDE	0101	444042	450.000,00
		TOTAL	860.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060113486394 - SAGRI	0101	339039	10.000,00
141012060113706731 - SAGRI	0135	335041	400.000,00
341010445113856635 - FDE	0101	449051	450.000,00
		TOTAL	860.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014 - DIOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691819**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere